

PROCESSO INTERNO

Nº \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Guaçuí

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 003/2014

Ementa: "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais".

**Autores: Carlos Lomeu de Oliveira, Edielson de Souza Rodrigues, Sandra Elieni do Nascimento Machado e Sebastião José Pereira Sobrinho.**

**Data da Entrada: 14/04/2014.**

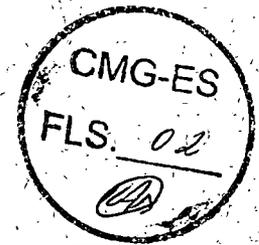
**- CÓPIA -**

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil \_\_\_\_\_, nesta Secretaria, eu, \_\_\_\_\_, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu \_\_\_\_\_ e subscrevo e assino.



**Câmara Municipal de Guacuí**  
Estado do Espírito Santo.



## **JUSTIFICATIVA**

A proposta dos Vereadores *in fine* assinados todos com assento na Câmara Municipal de Guacuí, ES, que encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, que a revisão geral anual deve ser concedida aos agentes públicos em geral, servidores públicos e agentes políticos, vez que a perda do poder aquisitivo da moeda é uma realidade que atinge a todos. A ausência de revisão geral implica, ainda que por via indireta, na diminuição do poder de compra e de subsistência dos servidores e agentes políticos.

A revisão geral anual tem por escopo, a revisão da remuneração dos agentes públicos, em vista dos efeitos corrosivos provocados pela inflação da moeda. Visa, portanto, manter incólume o caráter cumulativo da relação jurídica entre servidores e Administração Pública, tal como preconiza o entendimento firmado pelo Egrégio STF. Citamos, a seguir, voto do Ministro Marco Aurélio de Mello, no julgamento da ADIn nº 3.599-1/DF, que bem ilustra o caráter da revisão geral anual, *verbis*:

“Na parte final do preceito, há algo diverso que, conforme consagrado no âmbito da Administração Pública e, também, no da iniciativa privada, é a simples revisão dos vencimentos, simples revisão do subsídio, simples revisão dos salários para manter o que se evidencia a relação jurídica, o caráter sinalagmático, o caráter cumulativo da relação jurídica. Isso obstaculiza, portanto, o enriquecimento sem causa, que o valor dos vencimentos, do salário, já não remunere, nem satisfaça mais os serviços prestados.”

Desta forma, o Executivo Municipal sancionou a Lei nº 4.005/2014 que concedeu a revisão geral anual de 7% (sete por cento) aos servidores sejam eles vinculados ao Executivo ou ao Legislativo, ao passo que os subsídios dos agentes políticos serão revistos por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o mesmo índice da lei retrocitada.

Por todo o exposto, solicita a tramitação, observados os ditames legais, e ao final, a aprovação do presente Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2014 pelo Plenário da Câmara Municipal de Guacuí, e após a sanção pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Guacuí.

Guacuí-ES., 08 de abril de 2014.

**Carlos Lomeu de Oliveira**  
Vereador

**Edielson de Souza Rodrigues**  
Vereador

**Sandra Elieni do Nascimento Machado**  
Vereadora

**Sebastião José Pereira Sobrinho**  
Vereador

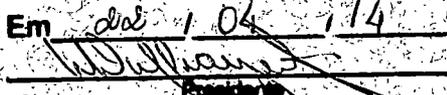


Câmara Municipal de Guaçuí  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2014**

*Votação Única*  
**APROVADO**

Em 08 de 04 de 2014  
  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS  
MUNICIPAIS**

Os Vereadores *in fine* assinados da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresentam para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

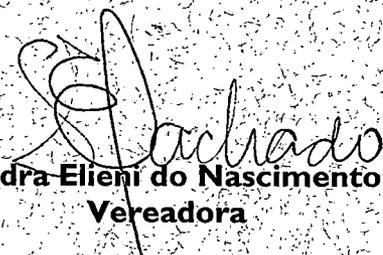
**Art. 1º.** Fica concedido o índice de 7% (sete por cento) como revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos municipais, índice idêntico aplicado na Lei Municipal nº 4.005/2014, a vigorar a partir do mês de fevereiro de 2014.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 08 de abril de 2014.

  
Carlos Lomeu de Oliveira  
Vereador

  
Edilson de Souza Rodrigues  
Vereador

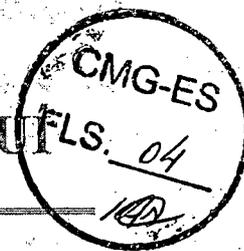
  
Sandra Elieni do Nascimento Machado  
Vereadora

  
Sebastião José Pereira Sobrinho  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



## LEI Nº 4.005/2014

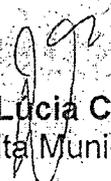
Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração, do Magistério Público Municipal e Servidores Inativos.

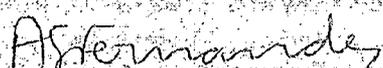
A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido o valor de 7,00 % (sete por cento) como revisão geral anual da remuneração aos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração, do Magistério Público Municipal e Servidores Inativos a vigorar a partir do mês de fevereiro de 2014.

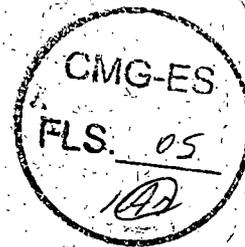
**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2014.

Guaçuí - ES, 18 de fevereiro de 2014.

  
Vera Lúcia Costa  
Prefeita Municipal

  
Ailton da Silva Fernandes  
Procurador Geral do Município

  
Paulo Sérgio da Silva  
Secretário Municipal de Finanças



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

**“Projeto de Lei do Legislativo no 003/2014 –  
Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Subsídio  
dos Agentes Políticos Municipais”.**

**Autoria: Carlos Lomeu de Oliveira, Edilson  
de Souza Rodrigues, Sandra Elieni do  
Nascimento Machado e Sebastião José  
Pereira Sobrinho.**

**Vereadores da CMG**

**RH.**

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 15/04/2014.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

**Sala das Sessões, 15 de abril de 2014.**

---

**Wagner Duffrayer Souza**  
**Presidente da CMG**



## **PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO**

*Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2014 – Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais.*

**Autoria dos Vereadores:** Carlos Lomeu de Oliveira, Edielson de Souza Carvalho, Sandra Elieni do Nascimento Machado e Sebastião José Pereira Sobrinho.

Senhor Presidente:

Inicialmente, que ressaltar que nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral e anual deve ser concedida aos agentes públicos em geral, servidores públicos e agentes políticos (prefeita, vice-prefeito, vereadores e secretários), vez que a perda do poder aquisitivo da moeda é uma realidade que atinge a todos. A ausência de revisão geral e anual implica, ainda que por via indireta, na diminuição do poder de compra e de subsistência dos servidores e agentes políticos.

Os servidores públicos municipais, servidores do legislativo, assim como do executivo, já que todos são servidores públicos municipais terão o valor de sua remuneração revisto por lei de iniciativa da Prefeita Municipal, como ocorreu com a edição da Lei Municipal nº 4.005/2014, que concedeu a revisão geral e anual de 7% (sete por cento) aos servidores públicos municipais.

Já os agentes políticos devem contar com lei de iniciativa da Câmara Municipal para a revisão geral e anual, conforme depreende do enunciado do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, a saber:

**“Revisão geral anual de vencimentos de servidores municipais inclusive do Legislativo é feita por lei de iniciativa do Executivo. Já a revisão geral anual dos Agentes Políticos é feita por lei de iniciativa da Câmara, observado o mesmo índice da revisão geral dos vencimentos dos servidores.”**

Não obstante as considerações alhures são de se observar pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal se o índice aplicado na Lei Municipal nº 4.005/2014, corresponde ao índice da inflação do ano de 2013.

*[Handwritten Signature]*



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Assim, está o Projeto de Lei do Legislativo em comento de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Guaçuí, razão pela qual merece ser submetido ao plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 22 de abril de 2014.

**MARCO ANTONIO COSTA**  
Procurador da CMG



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2014 - "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais".**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 003/2014, de autoria do Legislativo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Salá das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 22 de abril de 2014.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**

- Relator -

**PAULO HENRIQUE COUZI ROSA**

- Presidente -

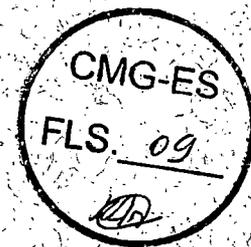
**SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**

- Membro -



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2014 – “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais”.  
Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2014, Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 22 de abril de 2014.

**RUBENS MARCELINO DE SOUZA**

- Relator -

**EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES**

- Presidente -

**SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO**

- Membro -